

FOLHA DE PAGAMENTO

CÁLCULO DE INSS DE FUNCIONÁRIO COM MÚLTIPLOS VÍNCULOS

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a sistemática de cálculo do desconto do segurado, passando a aplicar, a partir de março/2020, a tabela progressiva.

Esta alteração trouxe mudanças também na forma de calcular a remuneração e o desconto do segurado no caso do trabalhador que presta serviços simultaneamente em mais de um empregador (múltiplos vínculos).

Para a correta apuração do desconto do segurado, nos casos de múltiplos vínculos, é necessário conhecer a **remuneração** do trabalhador em todos os seus empregadores e a **ordem** em que cada um deles apurou o respectivo desconto.

O salário de contribuição é a soma de todos os valores recebidos no mês, e caso o empregado trabalhe para mais de um empregador, seu salário de contribuição é a soma do que recebe de cada um deles.

Se o empregado prestar serviços a mais de um empregador ele deve comunicar a todos eles os valores das remunerações recebidas, definindo a ordem para o desconto do INSS, para que assim, seja aplicada a alíquota correta pela tabela progressiva, respeitando o limite máximo do salário de contribuição.

Devido a isso, tivemos importantes alterações na tela de cadastro de outros vínculos, no cadastro do funcionário.

Em Cadastros\ Cadastro de Funcionários\ Funcionários, aba Dados Funcionais/Informações Obrigatórias, botão Outros Vínculos (habilitado quando a ocorrência GFIP refere-se a múltiplos vínculos):

Dados de Outros Vínculos

Código: 1

Situação: Ativo Inativo

Razão Social: OUTRO VÍNCULO DO FUNCIONÁRIO

CNPJ/CPF: 93.263.634/0001-18 Ordem de Cálculo: 1

Tipo de Contrato: Empregado Contribuinte individual

Categoria eSocial: 101 Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração

Informação de Valores: Informar Mensalmente Valor Fixo

Base de INSS: 2.350,00

Ordem	Código	CNPJ/CPF	Razão Social	Situação

Outros Vínculos

- Incluído o campo Ordem de cálculo: este campo irá definir a ordem para que o sistema possa aplicar as alíquotas nas faixas seguintes àquelas que já foram tributadas.

Exemplificando:

Se o empregado presta serviço em três empresas: EMPREGADOR A, EMPREGADOR B e EMPREGADOR C, ele deve definir junto a seus empregadores, a ordenação para efetuar o seu desconto de INSS.

Se ficou definido que o EMPREGADOR A é o 1º a descontar o INSS do empregado: sendo o primeiro, ele **não deve** informar os demais empregadores nos dados de outros vínculos, pois o desconto do empregado será somente sobre a remuneração do EMPREGADOR A.

Definindo o EMPREGADOR B como o 2º na ordem de desconto: O EMPREGADOR B deve informar o EMPREGADOR A como outro vínculo e a respectiva base de INSS.

Definindo o EMPREGADOR C como o 3º na ordem de desconto: O EMPREGADOR C deve informar o EMPREGADOR A e B e as respectivas bases de INSS, cadastrando o EMPREGADOR A como Ordem 1 e o EMPREGADOR B como Ordem 2.

- Incluído o quadro Tipo de Contrato:

Neste quadro, informar se o contrato no outro vínculo é de empregado ou contribuinte individual. Esta informação é fundamental para a correta apuração do INSS do segurado, visto que, no caso de contribuinte individual, a alíquota é 11% ou 20% (se entidade filantrópica).

Se informada a remuneração em outra empresa na condição de contribuinte individual, essa remuneração é utilizada apenas para verificação do atingimento do limite máximo do salário de contribuição, pois a alíquota para estas categorias não é pela tabela progressiva.

Também, criado o campo Categoria eSocial, que deve ser informada para a geração das informações de outros vínculos no arquivo S-1200.

- Quadro Informação de Valores

Retirado o campo Valor de INSS. A apuração do INSS a descontar passa a ser somente pela Base.

Há duas formas de fazer a informação da base de INSS do outro vínculo:

- **Valor Fixo**: o valor da base de INSS é informado no próprio cadastro. Opção mais utilizada quando o valor da base de INSS na outra empresa não tem variação de um mês para o outro.

- **Informar Mensalmente**: selecionando esta opção, o campo Base de INSS ficará desabilitado, e informasse o valor da base e sua ordem, pela rotina Módulos\ Pagamento Mensal\ Digitação para Múltiplos Vínculos.

Ordi	Código	Razão	Base INSS
1	1	OUTRO VÍNCULO DO FUNCIONÁRIO	2.350,00

- Quadro Situação

Incluído o quadro Situação, com as opções Ativo e Inativo.

Caso o empregado deixe de receber a remuneração em outra empresa, o cadastro poderá ser inativado.

Em Módulos\ Pagamento Mensal\ Cálculo da Folha e Módulos\ Rescisão de Contrato\ Cálculo, implementado o novo cálculo do INSS de empregados com múltiplos vínculos.

Segue abaixo alguns exemplos de cálculo de INSS do empregado com remuneração em outros vínculos.

Este cálculo será efetuado a partir da folha de **03/2020**.

Até a competência 02/2020, o cálculo foi mantido conforme regra anterior.

No portal do eSocial, em Perguntas Frequentes, está disponível o item 07.21 com mais explicações sobre o cálculo e a informação ao eSocial referente a múltiplos vínculos.

<https://portal.esocial.gov.br/institucional/ambiente-de-producao-empresas/perguntasfrequentes-producao-empresas-e-producao-restrita>

Exemplos de Cálculo na Folha de Pagamento

Exemplo 1: Trabalhador com vínculo em 2 empresas – Remuneração total não atinge o teto

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º a descontar INSS
B	101	1.500,00	2º a descontar INSS

No empregador A: é o primeiro a descontar o INSS do empregado. Não deve cadastrar o outro vínculo. A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

Conforme a tabela progressiva a partir de 03/2020, 1.045,00 será tributado pela primeira faixa (7,5%) = $1.045 \times 7,5\% = 78,37$

O valor restante até 2000,00 será tributado pela 2ª faixa = $2.000,00 - 1.045,00 = 955,00 \times 9\% = 85,95$

Contribuição total no empregador A = 164,32

No empregador B: este empregador foi definido como o segundo a descontar o INSS do empregado. Nesse caso, para descontar o valor correto, deve informar a remuneração no Empregador A, ordenado antes dele.

A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – no empregador B – 1.500,00

- Remuneração já tributada em outra empresa (Empregador A) – 2.000,00 (já tributou pela 1ª faixa da tabela e parte da 2ª faixa)

O cálculo no empregador B vai iniciar na faixa que parou no empregador ordenado antes dele.

O limite da segunda faixa da tabela legal é 2.089,60. A remuneração do Empregador A foi até o valor de 2.000,00. Sendo assim, o empregador B vai tributar 89,60 (de sua remuneração de 1.500,00) pela 2ª faixa. $89,60 \times 9\% = 8,06$

Continuando o cálculo, restam 1.410,40 (da remuneração de 1.500,00) a ser tributada. Segue para a 3ª faixa. O limite da terceira faixa é 3.134,40. Deduz a parte já tributada até a 2ª faixa:

$3.134,40 - 2.089,60 = 1.044,80$ (parte da remuneração que será tributada a 12%) = $1.044,80 \times 12\% = 125,37$

Da remuneração total de 1.500,00:
 - 89,60 foi tributado a 9% (2ª faixa)
 - 1.044,80 a 12% (3ª faixa)

Assim temos: $1.500,00 - 89,60 - 1.044,80 = 365,60$ (valor que ainda falta tributar, e que será pela 4ª faixa)
 $- 365,60 \times 14\% = 51,18$

Contribuição total no empregador B = 184,61

Exemplo 2: Trabalhador com vínculo em 3 empresas – Remuneração total não atinge o teto

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º a descontar INSS
B	101	1.500,00	2º a descontar INSS
C	101	1.000,00	3º a descontar INSS

No empregador A: é o primeiro a descontar o INSS do empregado. Não deve cadastrar o outro vínculo. A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

Conforme a tabela progressiva a partir de 03/2020, 1.045,00 será tributado pela primeira faixa (7,5%) = $1.045 \times 7,5\% = 78,37$

O valor restante até 2.000,00 será tributado pela 2ª faixa = $2.000,00 - 1.045,00 = 955,00 \times 9\% = 85,95$

Contribuição total no empregador A = $78,37 + 85,95 = 164,32$

No empregador B: este empregador foi definido como o segundo a descontar o INSS do empregado. Nesse caso, para descontar o valor correto, deve informar a remuneração do Empregador A, ordenado antes dele.

A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – no empregador B – 1.500,00

- Remuneração já tributada em outra empresa (Empregador A) – 2.000,00 (já tributou pela 1ª faixa da tabela e parte da 2ª faixa)

O cálculo no empregador B vai iniciar na faixa que parou no empregador ordenado antes dele.

O limite da segunda faixa é 2.089,60. A remuneração do Empregador A foi até o valor de 2000,00. Sendo assim, o empregador B vai tributar 89,60 (de sua remuneração de 1500,00) pela 2ª faixa.

$89,60 \times 9\% = 8,06$

Continuando o cálculo, restam 1.410,40 (da remuneração de 1.500,00) a ser tributada. Segue para a 3ª faixa. O limite da terceira faixa é 3.134,40. Deduz a parte já tributada até a 2ª faixa:

$3.134,40 - 2.089,60 = 1.044,80$ (parte da remuneração que será tributada a 12%) = $1.044,80 \times 12\% = 125,37$

Da remuneração total de 1.500,00:

- 89,60 foi tributado a 9% (2ª faixa)

- 1.044,80 a 12% (3ª faixa)

Assim temos: $1.500,00 - 89,60 - 1.044,80 = 365,60$ (valor que ainda falta tributar, e que será pela 4ª faixa)
 $- 365,60 \times 14\% = 51,18$

Contribuição total no empregador B = $8,06 + 125,37 + 51,18 = 184,61$

No empregador C: este empregador está definido como o terceiro na ordem de cálculo. Deve informar o Empregador A como ordem 1 e Empregador B como ordem 2.

A tributação no Empregador C será:

- Remuneração no empregador C – 1.000,00

- Remuneração já tributada em outras empresas: 3.500,00 (1ª, 2ª, 3ª e parte da 4ª faixa já tributada)

Portanto, o cálculo no empregador C será pela 4ª faixa: 1.000,00
x 14% = **140,00**

Contribuição total no empregador C = 140,00

Exemplo 3: Trabalhador com vínculo em 3 empresas – Remuneração total alcança o teto máximo

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.500,00	1º a descontar INSS
B	101	1.800,00	2º a descontar INSS
C	101	3.500,00	3º a descontar INSS

No empregador A: é o primeiro a descontar o INSS do empregado. Não deve cadastrar o outro vínculo. A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 2.500,00

Conforme a tabela progressiva a partir de 03/2020, 1.045,00 será tributado pela primeira faixa (7,5%) = 1.045 x 7,5% = **78,37**

O limite da segunda faixa é 2.089,60.

2.089,60 – 1.045,00 (tributado na 1ª faixa) = 1.044,60 x 9% = **94,01**

2.500,00 (remuneração total) – 1.045,00 (tributado na 1ª faixa) – 1.044,60 (tributado na 2ª faixa) = 410,40 a ser tributado pela 3ª faixa

410,40 x 12% = **49,24**

Contribuição total no empregador A = 78,37 + 94,01 + 49,24 = 221,62

No Empregador B: este empregador foi definido como o segundo a descontar o INSS do empregado. O Empregador B deve cadastrar o Empregador A e a respectiva base de INSS, colocando o Empregador A como ordem de cálculo 1.

A tributação será:

- Remuneração: no empregador B – 1.800,00

- Remuneração já tributada em outra empresa (Empregador A) – 2.500,00 (já tributou pela 1ª, 2ª e parte da 3ª faixa)

O cálculo no empregador B vai iniciar na faixa que parou no empregador ordenado antes dele, ou seja, vai continuar na 3ª faixa.

Limite da 3ª faixa: 3.134,40

3.134,40 – 2.089,60 (limite da 2ª faixa) = 1.044,80

1.044,80 – 410,40 (já tributado no Empregador A) = 634,40 x 12% = **76,12**

Da remuneração de 1800,00 no empregador B:

- 634,40 foi tributado a 12% (3ª faixa)

- O restante será calculado pela 4ª faixa: 1.800,00 – 634,40 = 1.165,60 x 14% = **163,18**

Contribuição total no empregador B = 76,12 + 163,18 = 239,30

No empregador C: este empregador está definido como o terceiro na ordem de cálculo. Deve informar o Empregador A como ordem de cálculo 1 e Empregador B como ordem 2.

A tributação no Empregador C será:

- Remuneração no empregador C – 3.500,00

- Remuneração já tributada em outras empresas: 4.300,00 (1ª, 2ª, 3ª e parte da 4ª faixa já tributada)

O cálculo no empregador C será pela 4ª faixa, limitado ao teto máximo de 6.101,06.

6.101,06 – 4.300,00 = 1.801,06 x 14% = **252,14**

Exemplo 4: Trabalhador com vínculo em 3 empresas tendo remuneração em outra empresa em categoria de contribuinte individual – Remuneração total não atinge o teto

A remuneração em outra empresa na condição de contribuinte individual deve ser utilizada apenas para verificação do atingimento do limite máximo do salário de contribuição, pois a alíquota para este tipo de segurado não sofreu alteração.

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º a descontar INSS
B	701	1.500,00	Tributação a 11%
C	101	1.200,00	3º a descontar INSS

No empregador A: é o primeiro a descontar o INSS do empregado. Não deve cadastrar o outro vínculo. A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

Conforme a tabela progressiva a partir de 03/2020, 1.045,00 será tributado pela primeira faixa (7,5%) = 1.045 x 7,5% = **78,37**

O valor restante até 2.000,00 será tributado pela 2ª faixa = 2.000,00 – 1.045,00 = 955,00 x 9% = **85,95**

Contribuição total no empregador A = 78,37 + 85,95 = 164,32

No empregador B: este empregador irá calcular 11% de INSS retido do contribuinte. Deve ser cadastrada a base do Empregador A para que no cálculo desse contribuinte individual seja verificado se irá tributar sobre o valor total, ou somente sobre a diferença para o teto máximo.

No empregador C: neste empregador deve ser informado o Empregador A como ordem 1 na categoria 101 e o Empregador B, como ordem 2, na categoria 701.

Da remuneração total do empregado, que é 4.700,00: 2.000,00 foi tributado pela 1ª e parte da 2ª faixa; 1.500,00 na categoria de contribuinte individual.

Considerando o valor do teto, 6.101,06 – 4.700,00 (valor já tributado) o Empregador C deve continuar o desconto da faixa que parou o Empregador A, pois que a remuneração do contribuinte individual somente é utilizada para verificar o atingimento do limite máximo do salário de contribuição.

2.089,60 – 1.045 = 1.044,60 é o valor tributável da 2ª faixa.

1.044,60 – 955,00 (tributado no Empregador A) = 89,60 x 9% = **8,06**

1.200,00 (remuneração total no Empregador C) – 89,60 (tributado pela 2ª faixa) = 1.110,40

3.134,40 – 2.089,60 = 1.044,80 é o valor tributável da 3ª faixa

1.044,80 x 12% = **125,37**

1.110,40 – 1.044,80 = 65,60 (que será tributado pela 4ª faixa)

65,60 x 14% = **9,18**

Contribuição total no empregador C = 8,06 + 125,37 + 9,18 = 142,61

Geração do S-1200 e S-2299

Adaptada a geração dos eventos S-1200 e S-2299 para gerar as informações de múltiplos vínculos na ordenação do cadastro e com a categoria referente ao outro vínculo. Também, alterada a geração do indicativo de múltiplos vínculos, para gerar somente 2 ou 3 a partir da competência 03/2020.